

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGOE DA C&A MODAS S.A. – 30/04/2021

1. Nome e e-mail do acionista

Nome:

E-mail:

Confirmar e-mail:

2. CNPJ ou CPF do acionista:

3. Orientações de preenchimento

O presente Boletim de Voto a Distância ("Boletim", "Boletim de Voto" ou "BVD") deve ser integralmente preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância nas **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** convocada para **30 de abril de 2021, às 10:00 horas, sob a forma exclusivamente digital** ("Assembleia"), nos termos da Instrução CVM nº 481/09 ("ICVM nº 481").

Nesse caso, é imprescindível o preenchimento do nome ou da denominação social completo(a) do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Economia, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para contato e envio de confirmação e convite para a reunião.

Além disso, para que este Boletim de Voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso I e artigo 21-C, §§ 2º e 3º da Instrução CVM nº 481/09, as seguintes instruções deverão ser observadas:

- (i) Os campos deste Boletim deverão estar devidamente preenchidos;
- (ii) O acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá(ão) assinar o Boletim; e
- (iii) O acionista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) encaminhar os documentos que comprovem a qualidade de acionista e permitam sua participação na Assembleia em conjunto com este Boletim de Voto, tudo de acordo com as instruções especificadas adiante.

O acionista deve se atentar para não preencher os itens de forma conflitante, sob pena de tais votos serem considerados inválidos.

Para maiores informações sobre os candidatos e as demais matérias que serão analisadas, recomenda-se a leitura do **Manual da Assembleia** e das **Exposições aos Acionistas**, que se encontram a disposição no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br>), bem como nos sites da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

4. Orientações para envio do Boletim

As informações detalhadas sobre o envio e o preenchimento do Boletim se encontram no documento intitulado **Como Votar Via Boletim de Voto a Distância**, constante do **Manual da Assembleia**.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá:

- (i) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações a seguir (itens 4.1 e 4.2); ou
- (ii) preencher e enviar o presente boletim diretamente à Companhia (item 4.3).

Independentemente do método de envio encolhido pelo acionista, serão desconsideradas as instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

4.1. Exercício do voto a distância por meio do custodiante

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de seu agente de custódia deverá transmitir as suas instruções de voto observando as regras determinadas pelo seu respectivo custodiante, o qual encaminhará as referidas manifestações de voto à Central Depositária da [B]³.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com seus agentes de custódia a fim de verificarem os devidos procedimentos. Nos termos da ICVM nº 481, o acionista deverá transmitir o Boletim preenchido para seus agentes de custódia em até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 23/04/2021 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

A C&A tem até 3 (três) dias do recebimento do Boletim para comunicar ao acionista que os documentos enviados estão aptos para que o voto seja considerado válido ou para avisar a necessidade de retificação e reenvio do BVD ou dos documentos que o acompanham, observado o prazo de recebimento de até 7 (sete) dias de antecedência em relação à data da Assembleia (art. 21-U da ICVM 481).

Por fim, importa esclarecer que os agentes de custódia não são obrigados a receber os Boletins dos acionistas da Companhia (§ 4º do art. 21-B da ICVM 481). Em razão disso, é recomendado aos acionistas que verifiquem a disponibilidade desse serviço junto ao respectivo agente de custódia, bem como seus custos e procedimentos.

4.2. Exercício do voto a distância por meio do administrador das ações escriturais – Banco Bradesco S.A.

O acionista com ações no sistema escritural pode exercer o seu direito de voto a distância por meio do **Banco Bradesco S.A.** ("Banco Bradesco"), instituição que administra o sistema de ações escriturais da C&A. Neste caso, o acionista/procurador deverá se dirigir a qualquer agência do Banco Bradesco em todo o território nacional para entregar o seu Boletim, devidamente preenchido, assinado, rubricado e acompanhado da documentação comprobatória da qualidade de acionista.

Nos termos da ICVM nº 481, o acionista deverá realizar a entrega do BVD de voto até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 23/04/2021 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelo Banco Bradesco.

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos quanto ao envio do Boletim diretamente ao agente escriturador poderão ser sanadas/obtidos por meio do seguinte canal:

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, CEP 06029-900, Osasco, São Paulo, Brasil.

Telefone: 0800 701 1616

e-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br

Contato: Hamilton José de Brito

O Banco Bradesco informa que os dados acima foram inseridos apenas para que o acionista possua um canal para esclarecer eventuais dúvidas relativas ao envio do Boletim ao agente escriturador. Entretanto, o Banco Bradesco não aceitará o recebimento de Boletins por meio de envio eletrônico, sendo certo que só serão considerados os BDVs que forem apresentados através de qualquer agência do Banco Bradesco, nos termos e condições especificados acima e no Manual das Assembleias.

4.3. Exercício do voto a distância por meio de envio do Boletim de Voto pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio do BVD diretamente à C&A deverá enviar o Boletim devidamente preenchido, juntamente com os documentos abaixo relacionados, para:

A) Alameda Araguaia, nº 1.222, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000, Departamento de Relações com Investidores da C&A; ou

B) e-mail ri@cea.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento.

Documentos exigidos:

- (i) boletim de voto devidamente preenchido, assinado e com todas as páginas rubricadas, sendo admitida assinatura digital, mediante certificado digital;
- (ii) documentos que devem acompanhar o BVD:
 - a. Acionista pessoa física:
 - documento válido de identidade com foto e número do CPF;
 - no caso de procurador (constituído há menos de um ano da data da AGOE), enviar procuração e documento de identidade com foto do representante legal.
 - b. Acionista pessoa jurídica:
 - último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista;
 - CNPJ; e
 - documento de identidade com foto do representante legal.
 - c. Acionista fundo de investimento:
 - último regulamento consolidado do fundo com CNPJ;
 - estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e

- documento de identidade com foto do representante legal.

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Nos termos do art. 21-B da ICVM nº 481, o acionista deverá realizar a entrega do Boletim para a Companhia até às 10:00 horas de sexta-feira, dia 23/04/2021. Os Boletins recebidos pela Companhia após essa data serão desconsiderados.

A C&A tem até 3 (três) dias do recebimento do boletim para comunicar ao acionista que os documentos enviados estão aptos para que o voto seja considerado válido ou para avisar a necessidade de retificação e reenvio do boletim ou dos documentos que o acompanham, observado o prazo de recebimento de até 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia.

4.4. Regras comuns para o envio e a validação do Boletim de Voto a Distância

Nesta Assembleia, excepcionalmente, a C&A dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do Acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada dos documentos de representação do Acionista em língua inglesa e espanhola, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima. Procurações outorgadas por Acionistas por meio eletrônico somente serão admitidas se assinadas digitalmente, mediante certificação digital que garanta a autenticidade das informações enviadas.

Independentemente do método de envio escolhido (itens 4.1, 4.2 ou 4.3 acima) é recomendável que o acionista encaminhe, transmita ou protocole o boletim de voto (que estará disponível pelo menos 1 mês antes da Assembleia), juntamente com os documentos a ele pertinentes, com a maior antecedência possível, para que haja tempo suficiente para a avaliação e eventual retorno com motivos para retificação, correção e reapresentação de documentos.

O BVD encaminhado, transmitido ou protocolado (a) fora do prazo, (b) que não esteja adequadamente preenchido ou (c) não venha acompanhado dos documentos necessários, conforme aplicável, será desconsiderado pela Companhia. Caso o acionista tenha optado por fazer entrega do Boletim diretamente para a C&A (conforme item 3 acima), a informação quanto à rejeição do seu Boletim será feita por meio do endereço de e-mail indicado pelo acionista.

Importante: com o objetivo de organizar os trabalhos da Assembleia, será questionado pela Mesa (no início dos trabalhos) ao acionista que tenha enviado Boletim e decida participar da Assembleia via Plataforma Digital se o acionista pretende: (a) apenas participar da reunião, mantendo válidos e inalterados os votos já enviados via Boletim; OU (b) participar e votar na reunião, hipótese em que o seu Boletim será automaticamente cancelado, se fazendo necessário que tal acionista profira o voto em relação às matérias da Ordem do Dia novamente, observando os procedimentos estipulados para tanto. Caso o acionista opte por apenas participar da Assembleia, conforme a letra "(a)" acima, os votos proferidos via Boletim não poderão ser alterados

no decurso da reunião.

5. Endereço postal e eletrônico para envio do Boletim de Voto a Distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à Companhia

Endereço postal: Alameda Araguaia, nº 1.222, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, aos cuidados do Departamento de Relação com Investidores da Companhia.

Endereço eletrônico: ri@cea.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento.

6. Indicação da instituição contratada pela Companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, CEP 06029-900, Osasco, São Paulo, Brasil.

Telefone: 0800 701 1616

E-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br

Contato: Hamilton José de Brito

O Banco Bradesco informa que os dados acima foram inseridos apenas para que o acionista possua um canal para esclarecer eventuais dúvidas relativas ao envio do boletim ao agente escriturador. O Bradesco não aceitará o recebimento de Boletins por meio de envio eletrônico porventura enviados para o endereço acima, sendo certo que só serão considerados os Boletins que forem apresentados através de qualquer agência do Banco Bradesco, nos termos e condições especificados no Manual.

7. Deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral Ordinária

7.1. Examinar, discutir e votar as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Comitê Estatutário de Auditoria e Gestão de Riscos da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

Aprovar Rejeitar Abster-se

7.2. Deliberar sobre a proposta da administração da Companhia para absorção dos prejuízos apurados no exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e para a constituição da reserva de lucro de incentivo fiscal.

Aprovar Rejeitar Abster-se

7.3. Fixar o número de membros do Conselho de Administração – proposta para fixação em 5 (cinco) membros.

Aprovar Rejeitar Abster-se

7.4. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404/76?

Sim Não Abster-se

7.5. Deliberar acerca da eleição dos membros do Conselho de Administração

7.5.1 Eleição de 5 (cinco) membros para o Conselho de Administração – candidatos indicados pelo acionista controlador (chapa única):

1. Cristina Presz Palmaka De Luca – Membro independente
2. German Pasquale Quiroga Vilardo – Membro independente
3. Luiz Antonio De Moraes Carvalho
4. Peter Takaharu Furukawa – Membro independente
5. Thilo Helmut Georg Mannhardt – Membro independente

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Indicados pela Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

7.5.2. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim Não Abster-se

Obs: caso o acionista opte por "não" ou "abster-se" e a chapa tiver sido alterada, seu voto será computado com abstenção.

7.5.3. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? (Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da Assembleia.)

Sim Não Abster-se

Obs: o acionista deve ter ciência de que a distribuição igualitária considerará a divisão do percentual de 100% entre os membros da chapa escolhida até as duas primeiras casas decimais, sem arredondamento, e que as frações de ações apuradas a partir da aplicação do percentual resultante não serão alocadas para nenhum candidato, sendo desconsideradas no procedimento de voto múltiplo, hipótese em que o acionista poderá não votar com a totalidade de suas ações.

7.5.4. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída: (os campos somente devem ser preenchidos caso o acionista tenha respondido "não" em relação a pergunta anterior)

- | | |
|------------------------------------|---------|
| 1. Cristina Presz Palmaka De Luca | [.....] |
| 2. German Pasquale Quiroga Vilardo | [.....] |
| 3. Luiz Antonio De Moraes Carvalho | [.....] |
| 4. Peter Takaharu Furukawa | [.....] |
| 5. Thilo Helmut Georg Mannhardt | [.....] |

7.5.5. Eleição do Presidente do Conselho de Administração:
Indicado: Luiz Antonio de Moraes Carvalho

Aprovar Rejeitar Abster-se

7.6. Fixar o valor da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2021.

Aprovar Rejeitar Abster-se

7.7. Deseja solicitar a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim Não Abster-se

8. Deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral Extraordinária

8.1. Alterar o estatuto social da Companhia para adequá-lo à evolução do atual modelo de negócio da Companhia, nos termos previstos na Proposta da Administração, do artigo 4.

Aprovar Rejeitar Abster-se

8.2. Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

Aprovar Rejeitar Abster-se

9. Segunda convocação da Assembleia

9.1. Em caso de segunda convocação dessa Assembleia Geral, as instruções de voto constantes nesse Boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?

Sim Não Abster-se

Cidade/Estado: _____

Telefone: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Acionista/Identidade: _____